



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O GESTOR DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capotaria automotiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à reforma, recuperação e estofamento dos bancos dos veículos pertencentes à frota municipal de Malhador/SE, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LANNA SILVA DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.514.592/0001-47, sediada na Avenida Pedro Teles Barbosa, 3384, Bairro Centro, Itabaiana/SE, **CEP: 49.507-094**, cotou o menor preço para o fornecimento/prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 19 de Março de 2026

Maria Silvânia de Santana Fontes
Agente de Contratações